contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho deste exercício.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de agosto de 1976.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Assist. da Secretaria,

Lei nº 3.480, de 18 de agosto de 1976.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Bosque das Palmeiras Cidade de Frutal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Bosque das Palmeiras Cidade de Frutal, nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965.

Parágrafo Único - Este Bosque, com área de 19.360,00 hrs. situado nas adjacências dos poços artesianos abrange todos os terrenos situados no levantamento topográfico feito pelo Serviço de Obras da Prefeitura, cujo imóvel confina com

imóveis da Prefeitura.

Art. 2º - Este Bosque tem por finalidade:

a) resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região.

b) a proteção integral da flora, na fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Bosque, como também o uso do fogo nos termos da Lei, e Portaria 72/74, do Instituto Estadual de Florestas de acordo com as peculiaridades regionais.

§ 1º - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Bosque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da lei de Proteção à Fauna, do Código de Pesca e demais normas pertinentes ao assunto.

§ 2º Compete a administração do Bosque zelar pela fiel execução dessas normas, dentro dos limites de sua competência.

Art. 4º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Bosque, nos termos da Lei.

Art. 5º - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação dessa lei, deverá ser baixado o regulamento do Bosque e apresentado o projeto de zoneamento de suas áreas.

Parágrafo único - Poderá ser celebrado Convênio de assistência técnica com o Instituto Estadual de Florestas, autarquia, criada pela Lei nº. 2.606, de 05 de janeiro de 1962.

Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução

desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, do Orçamento-Programa, que for estabelecido.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de agosto de 1976

[signature]

[signature]

Rego e pubº nesta secretaria na mesma data
Assist. da Sec. [signature]

Lei nº 3.481, de 23 de agosto de 1976

Dispõe sobre transferência de doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir ao sr. João Batista Mendonça a doação do terreno que fora doado a Gilberto de Oliveira e Oldemar de Oliveira Lima, para a construção de uma granja avícula, a que se refere a Lei Municipal nº 2.053 de 30 de novembro de 1972.

Art. 2º — O adquirente das benfeitorias ficará obrigado a manter o funcionamento